

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/Pa, Servidor Público, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, nomeado nos termos da Portaria 246/2022-GAB/PMI declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo n.º 032/2022-PMI-SRP**, referente ao **PREGÃO ELETRONICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRANCA SERRADA, MADEIRA FORTE SERRADA E MADEIRA DE LEI SERRADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, e contratos nº **032.6.2022/2023-PMI, 032.7.2022/2023-SEMED, 032.8.2022/2023-SEMED, 032.9.2022/2023-SECULT**, originários do procedimento já identificado celebrado pelas **CONTRATANTES PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, com as **CONTRATADAS: LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (19.296.878/0001-44)**, no valor global **R\$ 701.245,00 (setecentos e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com as **CONTRATADAS: LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (19.296.878/0001-44)**, no valor global **R\$ 414.841,00 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos quarenta e um reais)**, **BENEDITO FERREIRA LOBATO-EPP (07.520.390/0001-70)**, no valor global de **R\$ 12.099,00 (doze mil e noventa e nove reais); SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** com a **CONTRATADA: LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (19.296.878/0001-44)**, no valor global de **R\$ 254.450,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, respectivamente, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o processo e contrato encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalvas:.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) a seguir:.....

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada,

Salvo melhor juízo,

Igarapé-Miri, 28 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI